



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SALVATERRA  
CNPJ 04.888.517/0001-10

**LEI Nº 1.667/2022 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, para particular na forma previsto na Lei 1496/2021, alterada pela Lei nº 1505/2022.*

**Art. 1º** O Prefeito Municipal de Salvaterra, Estado do Pará, o senhor **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ao senhor (a) **MARIA DA CRUZ GONÇALVES**, através da competente CDRU o terreno pertencente ao patrimônio municipal localizado na Rua 29 de dezembro (2ª Rua), perfazendo uma área total de 2.303,83m<sup>2</sup> (Dois mil trezentos e três metros quadrados e cinquenta centímetros quadrado).

**Art. 3º** O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso (CDRU), deverá obedecer aos termos contidos na Lei Municipal nº1496/2021, alterada pela Lei nº 1505/2022.

**Art. 4º** - A presente concessão de Direito Real de Uso (CDRU), extingue-se no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia e comércio para si ou para sua família; ou

II - vender, doar, locar, locar ou alienar o bem objeto da CDRU, sem expressa autorização da administração municipal.

III - deixar o concessionário de beneficiar o imóvel (cercar ou murar) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto na presente Lei caberão ao Município de Salvaterra.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvaterra, no Estado do Pará, em 25 de outubro de 2022.

*Carlos Alberto Santos Gomes*  
Prefeito Mun. de Salvaterra

**CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**  
Prefeito do Município de Salvaterra